

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 157/24
LS: 63

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2023

PROCESSO ORIGINÁRIO N.º 130/2023

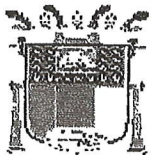
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 157/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2023, CELEBRADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES E PELA EMPRESA CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Emílio dos Santos Souza, Bairro Justiça II, cidade de Anchieta-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 02.399.408/0001-03, neste ato por seu Presidente, na qualidade de representante legal, o Sr. **DIRCEU PORTO DE MATTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.322.692/ES e inscrita no CPF sob nº 068.719.027-40, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com sede à Av. Paulista, 302 - Conj. 10 Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01.310-000, neste ato representado por, **CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG nº 3079501SSP/PE e do CPF nº. 593.139.514-87, residente e domiciliado à Capital do Estado de São Paulo, na Rua Caio Prado, 363, Ap. 1117 - Consolação - CEP: 01.303-001, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado que o presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação decorre de Processo Administrativo nº 157/2024, na modalidade Dispensa de Licitação, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 157/24
LS: 64

Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestar serviços de consultoria técnica, que estão especificados no Anexo, que passa a ser parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A política das aplicações dos recursos em conformidade com a legislação vigente e os segmentos beneficiados por investimentos do **CONTRATANTE** será proposta pela **CONTRATADA** e estará sujeita à aprovação do **CONTRATANTE**.

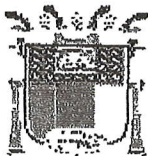
PARÁGRAFO SEGUNDO - O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo, somente poderá ser alterado mediante aceite entre as partes e de prévio aviso com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.482,67 (sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, que serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais**, sendo a primeira no valor de **R\$623,62 (seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos)** e as demais parcelas no valor de **R\$ 623,55 (seiscentos e vinte três reais e cinquenta e cinco centavos)**, através de boleto bancário a ser enviado por e-mail acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela diretoria de finanças da **CONTRATANTE**, mediante emissão de documento fiscal, acompanhado do termo de recebimento definitivo firmado pelo Contratante, devidamente assinado e conferido, da seguinte forma:

3.3 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após comprovação de adimplemento das obrigações constantes do processo administrativo nº 157/2024, bem como aqueles aqui especificados no Anexo, que passa a ser parte integrante deste contrato, mediante apresentação dos documentos fiscais devidos, conferidos e rubricados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC.	157/24
LS:	65

3.4 - Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendentes de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito a reajustamento de preços;

3.6 - A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

3.7 - Deverá ser anexado ao documento fiscal o relatório descritivo dos serviços executados no mês de competência ao qual está sendo cobrado o pagamento.

3.8 - Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1 % (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo IPC-A – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os serviços, objeto deste, serão empenhados por meio das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta/ES sob as classificações, abaixo para o Exercício de 2024, ou as que forem criadas nos próximos exercícios.

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.01

Ficha: 15 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITO DAS PARTES

5.1 -As partes obrigam-se a manter sigilo sobre qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizados na abrangência deste contrato, são elas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 157/24
S: 66

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privados ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privados ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.

5.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

5.3 - Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviço previsto neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

5.4 - Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas pela **CONTRATANTE** aos seguintes endereços eletrônicos de e-mails, e/ou telefones especificados abaixo, endereçadas às seguintes pessoas:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 157/24
LS: 07

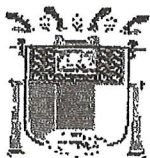
a) Aspectos Técnicos e Comerciais: coleta.saldos@creditoemercado.com.br; Telefones (11) 3074-9413/ (11) 944792307.

5.5 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.
- b) Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no Anexo, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.
- c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) Observar os termos deste Contrato e do Anexo; e manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor.
- e) Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- f) Solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, por meio da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos (PORTARIA Nº 54/2024), podendo rejeitar em parte ou total aqueles que não tiverem em acordo com as condições prevista neste contrato, e ainda atestar as NFs junto com o Presidente do IPASA.
- g) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades;
- h) Disponibilizar à **CONTRATADA** ambiente adequado para que sejam ministradas as orientações in loco.

5.6 – São obrigações da CONTRATADA:

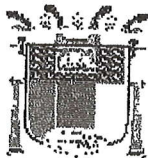
- a) Envidar seus melhores esforços na prestação de serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato conforme especificado no Anexo;



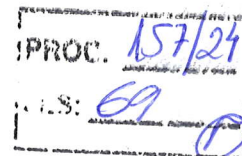
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 157/24
LS: 68
10

- c) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica, de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
 - d) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;
 - e) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguras, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
 - f) Suspender a prestação de serviços que estejam comprometidas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., até que tais falhas ou problemas sejam sanados;
 - g) Suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados.
 - h) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e
 - i) Utilizar metodologias e critérios baseados em series de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.
 - j) Acesso ao Curso EAD totalmente apostilado e exclusivo, contendo teoria e exercícios práticos nos moldes do exame de Certificação a ser realizado na sede da Fundação Getúlio Vargas ou outro ambiente autorizado pela Anbima – Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
- 5.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.



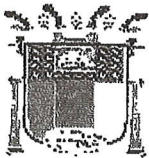
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03



- 5.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do serviço.
- 5.9 - O cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato e seus anexos.
- 5.10 - A assunção integral de todas as obrigações, trabalhistas e previdenciárias, isentando o Contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços, objeto deste.
- 5.11 - Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado na prestação do serviço.
- 5.12 - Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado ao CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado durante todo o período do contrato.
- 5.13 - Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

- 6.1 - A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, afim de que a **CONTRATANTE** avalie, clara e objetivamente, o desempenho de suas carteiras objetivando o melhor desempenho de seus investimentos definidos por sua equipe.
- 6.2 - A **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.
- 6.3 - A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos seus serviços.
- 6.4 - Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços do **CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inclusive os



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 157/24
S: 70

relatórios que forem fornecidos pela **CONTRATADA** não poderão ser utilizados ou entendidos pela **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

6.5 - A **CONTRATADA** deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimento do **CONTRATANTE** pelo período de 5 anos objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

6.6 - Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção, análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou tecnologia adotada, cujo Estado de Ciência quando a elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

6.7 - Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

6.8 - O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

6.9 - A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.

6.10 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

6.11 - A **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 15424
S: 71

poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

6.12 - As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

6.13 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

6.14 - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

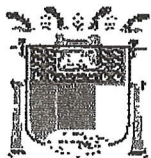
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, garantido a ampla defesa e o contraditório, o Contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, bem como as seguintes penalidades:

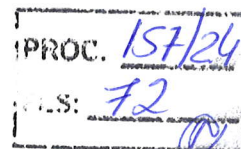
7.2 - Advertência.

7.3 - Multa nos seguintes percentuais:

a). Multa de 10 % do valor total do Contrato por rescisão em que der causa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03



7.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

7.6 - As Multas referidas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento devido a Contratada. Na hipótese de não haver pagamento pendente, as multas aplicadas deverão ser pagas por meio de depósito na conta bancária do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

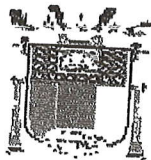
7.7 - Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta-ES poderá rescindir a contratação.

7.9 - As sanções previstas nos itens 7.2 (advertência), 7.4 (suspensão temporária) e 7.5 (declaração de inidoneidade), não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no item 7.3 deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido judicialmente ou extrajudicialmente, nas seguintes hipóteses:

- a. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.
- b. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c. A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado.
- d. A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial de seus controles, bem como a fusão, cisão ou incorporação, após comunicação formal a **CONTRATANTE**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 154/24
S: 73

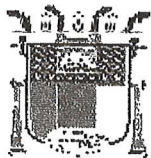
- e. O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas.
- f. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente contrato, após comunicação por escrito a **CONTRATANTE**.
- b) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- c) Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
- d) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- e) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
- f) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sexta) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

8.3 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a **CONTRATADA** será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O prazo para execução dos serviços é de **12 (doze) meses** consecutivos, pelo período correspondente à 06/07/2024 a 06/07/2025.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 157/2024
LS: 74
10

9.2.0 objeto do presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3 O preço deste Contrato ficará fixo e irrevogável, pelo período de (12) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1.0 extrato do presente contrato será publicado em imprensa de grande circulação, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo Administrativo nº 157/2023, que lhe deu causa, cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta-ES, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Anchieta-ES, 05 de julho de 2024

DIRCEU PORTO DE MATTOS

MOBILIÁRIOS LTDA

Diretor Presidente do IPASA

CONTRATANTE

CREDITO E
MERCADO
GESTAO DE
VALORES
MOBILIARIOS
L:11340009000168
68
Assinado de forma
digital por CREDITO
E MERCADO GESTAO
DE VALORES
MOBILIARIOS
Dados: 2024.07.05
16:48:47 -03'00'

CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES

CONTRATADA